



PUBLICADA NO D.O.E.  
NÚMERO 9756, pag. 43 e 44  
DE: 4 1 10 1 2018

JUNTA COMERCIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Republica-se a DELIBERAÇÃO/JUCEMS/Nº 016/2018, de 27/09/18, por ter constado erro no original, publicada no Diário Oficial nº 9754, de 02/10/2018, página 45.

DELIBERAÇÃO/JUCEMS/Nº 016 /2018

DE 28 SETEMBRO DE 2018

PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso de suas atribuições previstas no art. 21, inciso II, do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO o disposto no art. 35, I da Lei n. 8.934/1994;

CONSIDERANDO o disposto na IN-DREI 48/2018;

CONSIDERANDO que poderão ocorrer casos de antinomia entre as normas indicadas e que é necessário evitar arquivamentos de atos contrários à lei, sob pena de responsabilização da Junta Comercial;

RESOLVE:

Art. 1º A partir da publicação desta Resolução Plenária, a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul utilizará as listas de exigências anexa a IN-DREI nº 48/2018. Na hipótese de o Analista identificar elemento que, a seu juízo, possa vir a ensejar a formulação de exigência além das relacionadas nos anexos desta Instrução Normativa nº 48/2018, deverão proceder nos termos desta Deliberação.

Art. 2º Nos casos em que o analista verificar que o ato não poderá ser arquivado, em razão de expressa vedação legal, não prevista na lista de exigências, antes de proceder com o seu arquivamento, deverá submetê-lo à Comissão Revisora, devidamente fundamentado informando de forma clara e indicando qual o dispositivo de lei foi violado. Em sendo necessário, a Comissão encaminhará para a Presidência, a qual solicitará análise e parecer da Procuradoria, que orientará qual o procedimento a ser adotado.

Parágrafo Único: A Comissão Revisora, constante no caput deste artigo será composta pelo Analista relator, pelo Chefe do Departamento de Análise pelo secretário Geral da JUCEMS.

Art. 3º Para os casos em que forem identificadas nova inconsistência ao processo não relacionadas na primeira exigência, deverá o analista relator, ainda assim, antes do seu deferimento, submetê-lo aos mesmos procedimentos referido no artigo anterior.

AUTORIZO A PUBLICAÇÃO NO D.O.E - MS  
Conforme Art. 28 inc. VIII do Decreto  
Nº 1.608 de 30/01/1996 03/10/18

  
Nivaldo Domingos da Rocha  
Secretário Geral/JUCEMS



JUNTA COMERCIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 4º** Será vedado o indeferimento ou a formulação de exigência por motivos diverso daqueles constantes nos anexos da I. N. 48/2018 DREI, salvo previstos em leis ou coisa julgada, ou deliberado por este plenário.

**Art. 5º** O processo em exigência será entregue por completo ao interessado, exceto o suspeito de fraude ou falsidade, que devem ser encaminhado ao Ministério Público.

**Art. 6º** Caberá ao Secretário Geral encaminhar ao Plenário relatório das exigências formuladas em desacordo com as normas da I. N. 48/2018 DREI e desta deliberação.

**Art. 7º** Somente será motivo de complementação de taxas quando da inserção de novos eventos no cumprimento de exigência ou de taxa recolhida a menor do fixado na tabela de taxas e emolumentos da JUCEMS.

**Art. 8º** Devolução de taxas pagas só serão permitidas quando não utilizadas ou protocolizadas na JUCEMS, tanto na forma digital quanto presencial.

**Art. 9º** O processo de cumprimento de exigência terão prioridades de análise perante aos demais.

**Art. 10º** As exigências formuladas pela JUCEMS deverão ser cumpridas em até 30 dias corridos a contar da publicação do despacho no D.O.E. (Diário Oficial do Estado de MS).

§ 1º - O prazo legal 30 dias serão interrompidos quando protocolizado o retorno para cumprimento de exigência.

§ 2º - No caso de nova exigência será retomado a contagem do prazo considerando somente os dias restantes para completar os 30 dias citados no caput deste artigo.

§ 3º - Decorridos mais de 30 dias da publicação da primeira exigência, considerando o disposto no parágrafo anterior o processo será indeferido, sendo devido novas taxas para o arquivamento e registro do mesmo.

**Art. 11º** É permitido alteração nos atos de transformação independente de cláusulas prévias procedendo as modificações.

**Art. 12º** Nos casos de bens hipotecados deverão ser exigido a anuência do respectivo credor para integralização de capital.

**Art. 13º** Quando do falecimento do titular de empresário poderá alterar o nome do titular e do empresário para “Espólio de ...”, utilizando do ATO 002 e EVENTOS: 020 (alteração de nome)

2017 - Espólio





JUNTA COMERCIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 14º** Deverá ser exigido a anuência de todos os proprietários no instrumento quando utilizado “Quinhão” de imóvel em condomínio, por um destes para integralização de capital.

**Art. 15º** Os atos constitutivos de eireli deverão constar o “Foro” das empresas, conforme Art. 53, inc. III do Decreto 1800/96.

**Art. 16º** Esta Deliberação passa a vigor na data da sua publicação no Diário Oficial.

Sala das Sessões em Campo Grande (MS), 28 de setembro de 2018.

Plenário da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, em 28 de setembro de 2018.

**AUGUSTO CÉSAR FERREIRA DE CASTRO** \_\_\_\_\_  
Presidente da JUCEMS

**VOGAIS:**  
**JOSÉ ARMANDO CERQUEIRA AMADO** \_\_\_\_\_

**CARLOS ALBUQUERQUE** \_\_\_\_\_

**IRINEU MILANESI** \_\_\_\_\_

**CARLOS RUBENS DE OLIVEIRA** \_\_\_\_\_

**FRANCISCO MAXIMIANO DE ARRUDA** \_\_\_\_\_

**LUCIMAR SÉRGIO DUARTE** \_\_\_\_\_